



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 061/92

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas com os vencimentos mensais correspondentes do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/RO, e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 11 de junho de 1992.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas com os vencimentos mensais correspondentes do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/RO, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,
decreta:

Art. 1º - Fica criado o Quadro de Pessoal Permanente, com as tabelas de Cargos e Salários do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/RO constantes nos anexos II e V a esta Lei, cujo preenchimento deverá obedecer as seguintes condições:

I - por servidores públicos da Administração Direta e Indireta, concursados e estatutários já empossados até 31 de dezembro de 1991 por opção; considerados os ocupantes do Quadro Permanente do Departamento Estadual de Trânsito;

II - por concurso público, convocado com prévia autorização da Assembléia Legislativa.

Parágrafo único - Os cargos efetivos do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/RO, só poderão ser preenchidos através de concurso público ou por opção de funcionário público efetivado, através de concurso público.

Art. 2º - Ficam criados os cargos em comissão e funções gratificadas com os vencimentos em conformidade com os anexos I, III e IV desta Lei.

Art. 3º - Fica incorporado ao vencimento, o abono salarial concedido pela Lei nº 346, de 12 de dezembro de 1991, no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Art. 4º - As gratificações e os salários mencionados nos arts. 1º e 2º, serão reajustados no mesmo período e índices da Administração Direta do Estado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1992.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 11 de junho de 1992.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

D E T R A N
= = = = =

A N E X O I
= = = = =

CARGOS EM COMISSÃO

QUANT	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
01	Diretor Geral	CC 12
01	Diretor Adjunto	CC 11
03	Diretor	CC 10
01	Procurador Jurídico	CC 09
01	Corregedor	CC 09
05	Assessor I	CC 09
03	Coordenador	CC 09
01	Chefe de Gabinete	CC 08
01	Assessor de Comunicação	CC 08
01	Assessor de Planejamento	CC 08
01	Assessor de Controle Interno	CC 08
08	Chefe de Divisão	CC 07
05	Chefe de CIRETRANS - 1ª Categoria	CC 07
03	Chefe de CIRETRANS - 2ª Categoria	CC 06
08	Chefe de CIRETRANS - 3ª Categoria	CC 05
27	Chefe de Posto de Serviço	CC 04
10	Chefe de Seção CIRETRANS - 1ª Categoria	CC 03
06	Chefe de Seção CIRETRANS - 2ª Categoria	CC 02
16	Chefe de Seção CIRETRANS - 3ª Categoria	CC 01
54	Chefe de Seção	CC 03
04	Presidente da Comissão Examinadora	CC 02



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

D E T R A N

A N E X O I I

QUADRO DE PESSOAL (LOTAÇÃO NÚMERICA)

C A R G O E F E T I V O	CLASSE	QUANTIDADE DE CARGOS
Auxiliar de Serviços Mensageiro Vigia	I	17 02 10
Auxiliar Administrativo Carpinteiro Emplacador Recepcionista Telefonista Motorista Bombeiro hidráulico	II	97 01 23 03 02 06 01
Agente Administrativo Operador de Telex Secretária Agente de Trânsito	III	156 03 08 15
Desenhista Digitador Programador Técnico em Contabilidade Assistente Administrativo	IV	03 30 05 08 01
Assistente Jurídico Assistente de Corregedoria Administrador Arquiteto Analista de Sistema Economista Engenheiro Civil Pedagogo Psicólogo Contador Técnico em Assuntos Culturais Professor	V	05 05 05 02 01 02 02 02 05 02 02 04
	TOTAL	428

389



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

D E T R A N

A N E X O I I I

FUNÇÕES GRATIFICADAS

D E N O M I N A Ç Ã O	QUANT	SÍMBOLO	V A L O R
Chefe de Grupo Técnico	01	F.G.-6	154.639,80
Chefe de Grupo	03	F.G.-6	154.639,80
Assistente I	06	F.G.-5	127.351,00
Secretária de Gabinete I	02	F.G.-5	127.351,00
Membro de Comissão Examinadora	10	F.G.-4	100.060,00
Assistente II	05	F.G.-4	100.060,00
Chefe de Setor	06	F.G.-4	100.060,00
Assistente III	05	F.G.-3	72.772,00
Motorista de Gabinete I	02	F.G.-3	72.772,00
Secretária de Gabinete II	04	F.G.-2	54.579,00
Recepcionista de Gabinete	05	F.G.-2	54.579,00
Motorista de Gabinete II	03	F.G.-1	36.386,00
Agente Oper. de Trânsito	12	F.G.-1	36.386,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

D E T R A N
= = = = = =

A N E X O I V
= = = = = =

CARGOS EM COMISSÃO - CC

SÍMBOLO	VENCIMENTO BÁSICO	GRATIFICAÇÃO	GRATIFICAÇÃO REPRESENTAÇÃO	T O T A L
CC-12	497.971,00	150%	222%	2.350.423,00
CC-11	398.377,00	150%	222%	1.880.339,00
CC-10	370.279,00	150%	----	925.697,00
CC-09	273.104,00	150%	----	682.760,00
CC-08	246.194,00	150%	----	615.485,00
CC-07	229.450,00	150%	----	573.625,00
CC-06	177.749,00	150%	----	444.372,00
CC-05	146.999,00	150%	----	367.497,00
CC-04	139.750,00	150%	----	349.375,00
CC-03	132.275,00	150%	----	330.687,00
CC-02	115.919,00	150%	----	289.797,00
CC-01	109.299,00	150%	----	273.247,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

D E T R A N

A N E X O V

TABELA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL

NÍVEL	C L A S S E				
	V	IV	III	II	I
1	356.647,00	157.115,00	148.053,00	126.973,00	116.096,00
2	363.780,00	160.258,00	151.014,00	128.243,00	117.257,00
3	371.055,00	163.463,00	154.035,00	129.529,00	118.430,00
4	378.476,00	166.732,00	157.115,00	130.820,00	119.614,00
5	386.046,00	170.067,00	160.258,00	132.129,00	
6	393.767,00	173.468,00	163.463,00		
7	401.642,00	176.937,00			
8	409.675,00	180.476,00			
9	417.868,00				
10	426.226,00				



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 037 DE 27 DE MARÇO DE 1992.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Nos termos do artigo 39, inciso II, alínea "a", e inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que "Cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas com os vencimentos mensais correspondentes do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO, e dá outras providências".

A matéria ora encaminhada à essa íncita Casa de Leis, visa propor medidas salariais isonômicas nas Autarquias Estaduais, bem como equiparar os vencimentos dos servidores da Administração Indireta com os dos servidores da Administração Direta do Estado.

Saliento, por oportuno, que esta readequação, caracteriza também, aumento salarial para o funcionalismo daqueles órgãos.

Diante do exposto, fico justificadamente confiante de que, mais uma vez, serei honrado com a imprescindível colaboração de Vossas Excelências, no concernente à aprovação do Projeto de Lei em epígrafe com a maior brevidade possível, dado o alto significado e oportunidade que o mesmo se reveste e subscrevo-me com a mais alta estima e consideração.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 27 DE MARÇO DE 1992.

Cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas com os vencimentos mensais correspondentes do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/RO, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados os cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas com os vencimentos mensais correspondentes do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/RO, de conformidade com os anexos I, II, III, IV e V a esta Lei.

Art. 2º - Aos servidores que, na data da publicação desta Lei percebam retribuição superior ao limite fixado, fica assegurada a percepção da diferença, como vantagem pessoal, expressa em valor fixo, nominalmente identificável, a ser absorvida pelos aumentos e reajustes, inclusive automáticos e supervenientes.

Art. 3º - Fica incorporado ao vencimento, o abono salarial concedido pela Lei nº 346, de 12 de dezembro de 1991, no valor de Cr\$ 50.000,00 (Cinqüenta mil cruzeiros).

Art. 4º - As gratificações e os salários mencionados no art. 1º, serão reajustados no mesmo período e índices da Administração Direta do Estado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

aplicação desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária pró
pria, suplementada , se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de
fevereiro de 1992.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em
contrário.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

D E T R A N

A N E X O I

CARGOS EM COMISSÃO

QUANT	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
01	Diretor Geral	CC 12
01	Diretor Adjunto	CC 11
03	Diretores	CC 10
01	Procurador Jurídico	CC 09
01	Corregedor	CC 09
03	Assessor I	CC 09
02	Coordenador	CC 09
01	Chefe de Gabinete	CC 08
x 01	Assessor de Planejamento	CC 08
01	Chefe de Controle Interno	CC 07
08	Chefe de Divisão	CC 07
05	Chefe de CIRETRANS - 1ª Categoria	CC 07
03	Chefe de CIRETRANS - 2ª Categoria	CC 06
08	Chefe de CIRETRANS - 3ª Categoria	CC 05
10	Chefe de Posto de Serviço	CC 04
10	Chefe de Seção CIRETRANS - 1ª Categoria	CC 03
06	Chefe de Seção CIRETRANS - 2ª Categoria	CC 02
16	Chefe de Seção CIRETRANS - 3ª Categoria	CC 01
18	Chefe de Seção	CC 03
04	Presidente da Comissão Examinadora	CC 02



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

D E T R A N

A N E X O I I

QUADRO DE PESSOAL (LOTAÇÃO NUMÉRICA)

C A R G O E F E T I V O	CLASSE	QUANTIDADE DE CARGOS
Auxiliar de Serviços	I	17
Mensageiro		02
Vigia		10
Auxiliar Administrativo	II	80
Carpinteiro		01
Emplacador		23
Recepcionista		03
Telefonista		02
Motorista		06
Bombeiro Hidráulico		01
Agente Administrativo	III	139
Operador de Telex		03
Secretária		08
Agente de Trânsito		15
Desenhista	IV	03
Digitador		30
Programador		05
Técnico em Contabilidade		08
Assistente Administrativo		01
Assistente Jurídico	V	05
Administrador		05
Arquiteto		02
Analista de Sistema		01
Economista		02
Engenheiro Civil		02
Pedagogo		02
Psicólogo		05
Contador		02
Técnico em Assuntos Culturais		02
Professor		04
	TOTAL	389



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DETRAN

ANEXO III

FUNÇÕES GRATIFICADAS

D E N O M I N A Ç Ã O	QUANT	SÍMBOLO	V A L O R
Chefe de Grupo Técnico	01	F.G.-6	154.639,80
Chefe de Grupo	03	F.G.-6	154.639,80
Assistente I	06	F.G.-5	127.351,00
Secretária de Gabinete I	02	F.G.-5	127.351,00
Membro de Comissão Examinadora	10	F.G.-4	100.060,00
Assistente II	05	F.G.-4	100.060,00
Chefe de Setor	06	F.G.-4	100.060,00
Assistente III	05	F.G.-3	72.772,00
Motorista de Gabinete I	02	F.G.-3	72.772,00
Secretária de Gabinete II	04	F.G.-2	54.579,00
Recepcionista de Gabinete	05	F.G.-2	54.579,00
Motorista de Gabinete II	03	F.G.-1	36.386,00
Ag. Oper. de Trânsito	12	F.G.-1	36.386,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

D E T R A N

A N E X O I V

CARGOS EM COMISSÃO - CC

SÍMBOLO	VENCIMENTO BÁSICO	GRATIFICAÇÃO	GRATIFICAÇÃO REPRESENTAÇÃO	T O T A L
CC-12	497.971,00	150%	222%	2.350.423,00
CC-11	398.377,00	150%	222%	1.880.339,00
CC-10	370.279,00	150%	----	925.697,00
CC-09	273.104,00	150%	----	682.760,00
CC-08	246.194,00	150%	----	615.485,00
CC-07	229.450,00	150%	----	573.625,00
CC-06	177.749,00	150%	----	444.372,00
CC-05	146.999,00	150%	----	367.497,00
CC-04	139.750,00	150%	----	349.375,00
CC-03	132.275,00	150%	----	330.687,00
CC-02	115.919,00	150%	----	289.797,00
CC-01	109.299,00	150%	----	273.247,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

D E T R A N

A N E X O V

TABELA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL

NÍVEL	C L A S S E				
	V	IV	III	II	I
1	356.647,00	157.115,00	148.053,00	126.973,00	116.096,00
2	363.780,00	160.258,00	151.014,00	128.243,00	117.257,00
3	371.055,00	163.463,00	154.035,00	129.529,00	118.430,00
4	378.476,00	166.732,00	157.115,00	130.820,00	119.614,00
5	386.046,00	170.067,00	160.258,00	132.129,00	
6	393.767,00	173.468,00	163.463,00		
7	401.642,00	176.937,00			
8	409.675,00	180.476,00			
9	417.868,00				
10	426.226,00				